



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº. 439, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

**AUTORIZA A ALINEAÇÃO DE IMÓVEIS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS, PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, PB, DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes imóveis de propriedade do Município de Bananeiras, PB;

I – Imóvel situado a Rua Cel. Antonio Pessoa, esquina com a Floriano Peixoto, 401, nesta cidade, registrado no Registro Geral de Imóveis desta cidade, no livro de nº. 3-Q, fls. 112, nº. 11.193;

II – Imóvel registrado no registro Geral de Imóveis, no livro de nº. 2-E, fls. 065v, R-21-405, medindo 18,60 metros de frente, 28,60 metros de fundos por 100,0 metros de ambos os lados, localizado as margens da rodovia estadual “Arlindo Ramalho”;

III – Imóvel situado a Rua Professor Francisco Falcão, 58, nesta cidade, registrado no Registro Geral de Imóveis no livro de nº. 2-C, fls. 84v, R-13-584.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 02 de junho de 2009.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br

